

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 006/96

LEI Nº 148/96

PROJETO DE LEI Nº 006/96

DATA 08,03,1996

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 006/96
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A

Art. 1º - Fica o servidor Público Municipal, vinculado aos poderes Executivo e Legislativo, obrigado a apresentar Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Marechal Floriano (IPASMAF), no ato de requerimento de exoneração ou de licença sem vencimentos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e finanças deverá comunicar ao IPASMAF a demissão de funcionários efetivos e a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo único - A quitação de direitos, decorrentes da demissão ou exoneração do servidor, somente será formalizada, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo IPASMAF.

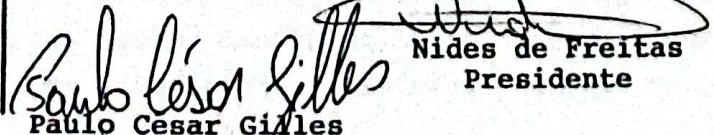
Art. 3º - O funcionário efetivo, em licença sem vencimentos, que optou por continuar contribuindo para o IPASMAF, e deixando de pagar a sua contribuição, se obriga a quitar o débito de sua responsabilidade, quando de seu retorno ao exercício do cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 29 de fevereiro de 1996.

Nides de Freitas
Presidente


Paulo Cesar Gille
Vice-Presidente

João Carlos Lorenzoni
Secretário